

X - Drenagem e secagem dos pellets;
 XI - Remoção de pellets irregulares e contaminações metálicas;
 XII - Envio para silo de produto acabado ou ensaio, quando aplicável; e
 XIII - Recuperação, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I, II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

b) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de POLÍMEROS E COPOLÍMEROS DE PROPILENO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgia@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA
 Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
 Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/2023 - DE FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA POLÍMEROS E COPOLÍMEROS DE PROPILENO, NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NOS SEGUINTE TERMOS:

ETAPAS:

I - Purificação dos reagentes (matérias primas), como os monômeros/comonômeros: propileno, eteno e outros, quando aplicável, para remoção de impurezas tais como, mas não limitadas a: Água (H₂O), Dióxido de Carbono (CO₂), Sulfeto de Carbonila (COS), Sulfeto de Hidrogênio (H₂S), Arsina (AsH₃), Fosfina (PH₃), H₂S, cetonas, aldeídos, álcoois, ácidos orgânicos e outros;

II - Preparação de catalisadores, diluentes e outros, que terão o papel de promover e controlar a reação de polimerização/copolimerização (etapa V);

III - Pressurização e dosagem dos reagentes, catalisadores, iniciadores, agentes de transferência de cadeia, diluentes e outros;

IV - Reação de pré-polimerização, de forma a ajustar a reatividade do catalisador, quando aplicável;

V - Reação de polimerização e/ou copolimerização, utilizando as substâncias indicadas nos itens I, II, III e IV, de forma a produzir o polímero ou copolímero de polipropileno em fase sólida ou suspensa, conforme a tecnologia de polimerização;

VI - Separação do polímero dos reagentes em excesso, e outros, através de depressurização, separadores centrífugos, filtração e/ou outros métodos;

VII - Recuperação dos reagentes e outros insumos em excesso, via depressurização e/ou condensação, para envio novamente às etapas I ou III;

VIII - Desativação de catalisador, quando aplicável;

IX - Remoção dos voláteis do polímero ou copolímero e recuperação destes voláteis para a etapa I;

X - Secagem e aditivação do polímero ou copolímero antes da etapa de peletização;

XI - Extrusão do polímero ou copolímero, juntamente com os aditivos, em extrusora apropriada, produzindo pellets;

XII - Drenagem e secagem dos pellets;

XIII - Remoção de pellets irregulares e contaminações metálicas;

XIV - Envio para silo de produto acabado ou ensaio (quando aplicável); e

XV - Recuperação, tratamento e/ou disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I, II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

b) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 575, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Renovação de bolsas no âmbito do Subprograma Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), bem como na Portaria Inmetro nº 359, de 25 de agosto de 2021, que trata do Subprograma Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, e considerando o que consta nos processos SEI nº 0052600.012727/2021-15 e 0052600.009078/2021-67, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a renovação de bolsas concedidas a pesquisadores e técnicos selecionados no âmbito do Edital 1/2021, listados no quadro abaixo, por um período de até 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2023, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, objetivando a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, no Inmetro.

BOLSISTA	NÍVEL DA BOLSA
Alexandre Martins da Silva	DCT-3 100%
Claudia Cipriano Ribeiro	DCT-3 100%
Deiseane de Lima Mendonça	DCT-4 100%
Edna Rita dos Santos Pacheco	DCT-2B 100%
Fábio André Ludolf Cacaís	DCT-3 100%
Fernanda Davi Marques	DCT-3 100%
João Glauber Cristovam Ferreira	DCT-4 100%
Leonardo da Silva Pardellas	DCT-3 100%
Márcia da Silva Rocha	DCT-2A 100%
Raquel Soares da Cunha	DCT-4 100%
Sidney Pereira Sobral	DCT-3 100%
Tatiane dos Santos Mazzioli	DCT-4 100%
Vanderson Morgado Teixeira	DCT-3 100%
Vanessa Henriques Frazão	DCT-4 100%
Verônica da Silva Ferreira	DCT-4 100%
Viviane Fernandes de Mello	DCT-3 100%
Walter Franklin Marques Correia	DCT-3A 40%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA SERES/SESU Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 22 e 26 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.032346/2022-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25/2023/CGMES/DISUP/SERES/SERES, resolvem:

Art. 1º Fica delegada à Universidade Federal do Paraná - UFPR (cód. e-MEC nº 571) a guarda, a manutenção e a gestão do acervo acadêmico da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cód. 1257), mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no estado do Paraná (cód. e-MEC nº 841) - CNPJ 77.387.363/0001-56, e da Faculdade Nacional de Curitiba - FANAC (cód. 761), anteriormente denominada Faculdade Spei - Facspei, até então mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI (cód. e-MEC nº 517), inscrita no CNPJ sob o nº 77.667.822/0001-55.

Art. 2º Fica a UFPR autorizada a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da FACEL e FANAC, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Deverá constar nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pela UFPR relativos à Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cód. 1257) e a Faculdade Nacional de Curitiba - FANAC (cód. 761), anteriormente denominada Faculdade Spei - Facspei, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições desta Portaria.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pela UFPR dar-se-á com base na renovação de reconhecimento e no reconhecimento conforme portaria, citando-se, no apostilamento, os termos deste normativo.

§ 3º Os documentos acadêmicos serão emitidos pela UFPR a egressos da FACEL e FANAC que tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários ao estudo regular, conforme os dados contidos no acervo físico e digital, bem como em outros documentos que se fizerem necessários.

§ 4º A responsabilidade da UFPR limita-se ao conteúdo do acervo físico e ao conjunto de informações contidas no banco de dados digital a ela transferidos, não havendo qualquer responsabilidade pela emissão de documentos acadêmicos cujos dados e informações estejam ausentes, incompletos ou inexistentes.

Art. 3º A regularidade da formação dos estudantes egressos da FACEL e da FANAC compreende os estudos realizados de forma presencial e no município de Curitiba/PR, para os quais as instituições foram credenciadas.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no caput o curso de Teologia, da FACEL, então ofertado pela referida Instituição na modalidade a distância, nos termos de seu credenciamento na referida modalidade.

Art. 4º A UFPR estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da FACEL e FANAC, divulgando essas informações em sua página na internet.

Art. 5º A UFPR elaborará e encaminhará à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) relatório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Portaria, contendo informações sobre o volume do acervo recolhido e os tipos de documentos que dele fazem parte, indicando as suas condições de preservação, bem como a viabilidade e as condições para atendimento ao disposto na Portaria.

Art. 6º Revogam-se os arts. 5º a 7º, da Portaria nº 996, de 17 de novembro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

DENISE PIRES DE CARVALHO

Secretária de Educação Superior

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Publica a apuração parcial dos objetivos estratégicos, indicadores e metas para o alcance dos resultados institucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022.

Considerando a relevância do fortalecimento da governança e da gestão estratégica orientada para o alcance de resultados institucionais;

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto nº 7.113/2010 e da Portaria MEC nº 1.073/2010; e

Considerando a necessidade de transparência e alinhamento das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional; resolve:



Art. 1º Publicar o resultado da apuração parcial das metas institucionais relativas ao exercício de 2023, período de janeiro a outubro, em observância ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 466, de 10 de agosto de 2023 e Portaria nº 706, de 31 de outubro de 2023, conforme ANEXOS I e II desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos previstos na Portaria nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, considera-se o resultado de 111,5% no desempenho institucional, conforme item 5.5 da Nota Técnica CGEDI nº 3860693.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO COPABAHYBA

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES E METAS ESTRATÉGICAS DO FNDE
Exercício 2023

Perspectivas	Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Indicador	Unidade	Meta 2023	Resultado	Desempenho
Resultados Institucionais	1	Contribuir com o financiamento e a assistência técnica em prol da equidade, com padrões de qualidade	1.1	Índice de alcance das ações e programas educacionais	DIRAE	90%	98%	109%
			1.2	Índice de otimização da assistência técnica referente a obras do Plano de Ações Articuladas - PAR	DIGAP	50%	89%	178%
	2	Promover a execução qualificada e íntegra das ações, programas e projetos educacionais	2.1	Percentual de atendimento relacionado à assistência técnica dos Programas Suplementares, Bolsas e Auxílios	DIGEF	85%	100%	118%
			2.2	Índice de atendimento tempestivo das demandas externas referente as ações e programas educacionais	DIRAE	90%	98%	109%
	3	Prover o Financiamento Estudantil	3.1	Taxa de adesão ao financiamento estudantil	DIGEF	60%	71%	119%
Processos Internos	4	Sistematizar práticas de Governança Pública, gestão de riscos e controles internos	4.1	Taxa de implementação do projeto de sistematização de governança	PRESI	30%	32%	107%
			4.2	Taxa de implementação da gestão de riscos	PRESI	30%	0%	0%
			4.3	Índice de apropriação dos trabalhos de auditoria	AUDIT	57%	51%	90%
			4.4	Índice de atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle referentes ao Fundeb e Salário-Educação	DIGEF	85%	100%	118%
			4.5	Taxa de implementação de governança das aquisições	DIRAD	80%	83%	104%
	5	Integrar ações e processos	5.1	Índice de eficiência de processos internos	DIRAD	80%	90%	113%
			5.2	Taxa de incremento de ações apoiadas pelo Registro de Preços Nacional	DIRAD	90%	100%	111%
	6	Disponibilizar informações qualificadas para tomada de decisão	6.1	Taxa de implementação do projeto de governança de dados	PRESI	65%	55%	85%
			6.2	Taxa de implementação do projeto de monitoramento integrado	PRESI	60%	19%	32%
	7	Ampliar o alcance das ações de comunicação	7.1	Índice de atendimento ao público externo (Ouvidoria/SIC/Atendimento Institucional e atendimento a parlamentares)	PRESI	95%	100%	105%
			7.2	Índice de alcance das ações de comunicação	PRESI	80%	100%	125%
	8	Promover a inovação e a gestão do conhecimento	8.1	Índice de implementação do programa de inovação	PRESI	50%	25%	50%
			8.2	Índice de implementação da gestão do conhecimento	PRESI	60%	0%	0%
Pessoas e Tecnologias	9	Desenvolver capacidades humanas aos desafios institucionais	9.1	Índice de ações voltadas a adequação da força de trabalho	DIRAD	50%	58%	116%
	10	Tornar o FNDE um órgão atrativo para trabalhar	10.1	Índice de ações voltadas a melhoria da qualidade de vida da força de trabalho	DIRAD	75%	78%	104%
			10.2	Índice de ações voltadas à melhoria do ambiente físico do FNDE	DIRAD	80%	100%	125%
11	Promover a transformação digital e a cultura de dados no FNDE	11.1	Índice de prioridade e execução das ações do PDTIC	DIRTI	20%	45%	227%	
Orçamentária	12	Fortalecer a eficiência orçamentária e financeira	12.1	Índice de execução orçamentária	DIFIN	94%	99%	105%
Resultado (apuração janeiro a outubro / 2023)								113,6%
Desempenho parcial								90,9%

ANEXO II

PAINEL DE INDICADORES E METAS INTERMEDIÁRIAS DO FNDE
Exercício 2023

Perspectivas	Nº	Objetivo Intermediário	Nº	Indicador	Unidade	Meta 2023	Resultado	Desempenho		
Resultados Institucionais	1.1	Gerir o financiamento da Educação básica	1.1.01	Índice de atendimento às demandas internas e externas.	DIGEF	80%	100%	125%		
			1.2	Gerenciar ações de financiamento e assistência técnica no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) com equidade, qualidade e eficiência.	1.2.01	Índice de monitoramento dos Termos de Compromisso demandados envolvendo iniciativas relativas a obras de infraestrutura escolar e equipamentos e mobiliários da educação infantil.	DIGAP	80%	93%	116%
					1.2.02	Índice de atendimento das demandas de obras recebidas no âmbito do PAR, delegadas pela DIGAP.		70%	63%	91%
					1.2.03	Índice de demandas de execução orçamentária e financeira, e pactuação de instrumentos, no âmbito do PAR.		80%	99%	123%
					1.2.04	Índice de atendimento das demandas recebidas da DIGAP para análise, no âmbito do PAR Genérico.		75%	100%	133%
	1.2.05	Índice de atendimento tempestivo das demandas para tomada de decisão		80%	90%	113%				
	2.1	Prover alimentação escolar e educação alimentar e nutricional nas escolas	2.1.01	Índice de alcance do PNAE	DIRAE	95%	99%	105%		
	2.2	Distribuir livros didáticos, acervos bibliográficos para escolas	2.2.01	Índice de alcance dos Programas do Livro	DIRAE	80%	96%	121%		
	2.3	Melhorar infraestrutura física e pedagógica das escolas	2.3.01	Índice de alcance do PDDE	DIRAE	85%	87%	103%		
			2.3.02	Gerenciar as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	DIRAE	90%	100%	111%		
			2.3.03	Índice de atendimento tempestivo das demandas externas	DIRAE	100%	100%	100%		
			2.3.04	Índice de escolas monitoradas	DIRAE	100%	100%	100%		
	2.4	Prover transporte escolar de qualidade para o acesso de alunos às escolas	2.4.01	Executar ações de suporte técnico necessário para o PNATE e o Programa Caminho da Escola.	DIRAE	70%	100%	143%		
			2.4.02	Gerenciar as ações do PNATE e do Programa Caminho da Escola.	DIRAE	75%	80%	107%		
			2.4.03	Liberação de recursos financeiros para atendimento do PNATE e o Caminho da Escola.	DIRAE	80%	100%	125%		
	3.1	Gerir o Fundo de Financiamento Estudantil	3.1.01	Índice de participação das reuniões do Comitê Gestor do FIES.	DIGEF	80%	80%	100%		
			3.1.02	Taxa de atendimento das demandas recepcionadas pela unidade dentro do prazo estabelecido.	DIGEF	70%	99%	141%		
	Processos Internos	4.1	Fortalecer a atividade correcional do FNDE	4.1.01	Taxa de fortalecimento de atividade correcional	COGER	40%	50%	125%	
				4.1.02	Normativos e processos		30%	60%	200%	
4.1.03				Taxa de capacitação		30%	80%	267%		
4.1		Prestar serviços de advocacia pública ao FNDE.	4.1.01	Índice de atendimento	PF-FNDE	80%	98%	123%		
4.2		Contribuir na prevenção de atos ilícitos	4.2.01	Ações de prevenção	COGER	50%	100%	200%		
4.3		Acompanhar o atendimento às diligências e recomendações dos órgãos de controle	4.3.01	Analisar as recomendações em monitoramento	AUDIT	70%	79%	113%		
4.5		Gerir governança de aquisições	4.5.01	Índice de ações de otimização do Plano Anual de Contratação	DIRAD	80%	83%	104%		
5.1		Gerir a eficiência nos processos internos	5.1.01	Índice de instrução tempestiva dos processos de pagamento e de apuração da responsabilidade de empresas participantes das licitações	DIRAD	80%	90%	113%		
5.1		Gerir ações que promovam o fortalecimento da governança corporativa, da assistência técnica e da inovação	5.1.01	Aprimorar as ações de atendimento ao público interno e externo, as estratégias de comunicação, bem como promover a inovação e gestão do conhecimento.	GABIN	80%	77%	97%		
5.2		Incrementar ações apoiadas pelo Registro de Preços Nacional	5.2.01	Índice de incremento das ações apoiadas relativas às compras nacionais para educação	DIRAD	80%	100%	125%		
6.1		Gerenciar e controlar as informações.	6.1.01	Índice de informações prestadas tempestivamente	DIFIN	90%	100%	111%		
6.1		Gerir a execução técnica e financeira dos Programas.	6.1.02	Índice de atendimento as demandas de assistência técnica e financeira	DIGEF	80%	100%	125%		
6.3		Definir, implementar e aprimorar políticas, processos e práticas de segurança das informações e a proteção de dados	6.3.01	Índice de revisão da Política de Segurança da Informação e Implantação e Proteção de Dados	DIRTI	100%	100%	100%		
7.1		Gerir o atendimento institucional	7.1.01	Índice da capacidade de atendimento ao público externo	GABIN	90%	100%	111%		
7.2		Gerir a comunicação e o relacionamento institucional.	7.2.01	Índice de execução das ações de comunicação	GABIN	80%	100%	125%		
8.1	Promover a gestão do conhecimento	8.1.01	Índice de reestruturação do projeto "Formação pela Escola"	GABIN	20%	60%	300%			
8.2	Otimizar a gestão documental	8.2.01	Índice de implementação das ações de gestão documental	DIRAD	50%	50%	100%			



Indicador	Descrição	Índice	Objetivo	Atualizado	2023	2022	2021	
Pessoas e Tecnologias	9.1 Implementar o Programa de dimensionamento da força de trabalho	9.1.01	Índice de aplicação do dimensionamento da força de trabalho no âmbito do FNDE	DIRAD	40%	67%	168%	
	9.2 Identificar e preservar as competências essenciais e específicas dos servidores.	9.2.01	Índice de ações voltadas para implementação/atualização do sistema de gestão por competências	DIRAD	30%	75%	250%	
	9.3 Estimular o compromisso do servidor com sua qualificação permanente	9.3.01	Índice de atualização dos normativos referentes à política de capacitação	DIRAD	50%	33%	66%	
	10.1 Promover a política de valorização e um ambiente emocional e laboral saudável	10.1.01	Índice de execução de ações voltadas para valorização e ambientação dos servidores.	DIRAD	60%	78%	130%	
	10.2 Executar ações para melhoria do ambiente físico do FNDE.	10.2.01	Índice de execução do ambiente físico e da logística do FNDE	DIRAD	80%	100%	125%	
	11.2 Implantar plataforma corporativa de dados	11.2.01	Índice de implantação da plataforma corporativa de dados	DIRTI	100%	0%	0%	
	11.3 Sustentar, modernizar e aprimorar os sistemas legados e a infraestrutura de Tecnologia da Informação	11.3.01	Índice de migração para o Open Shift	DIRTI	100%	100%	100%	
	11.8 Otimizar recursos e serviços de Tecnologia da Informação	11.8.01	Índice de conclusão de planejamento de contratações críticas	DIRTI	100%	100%	100%	
	Orçamentária	12.1 Gerir a administração financeira	12.1.01	Índice de execução de transferência de recursos	DIFIN	85%	95%	112%
			12.1.02	Índice de execução da programação financeira		87%	97%	111%
			12.1.03	Índice de revisão para execução financeira de solicitações não automatizadas		88%	97%	111%
12.2 Gerir o planejamento e orçamento		12.2.01	Índice de gestão do orçamento institucional	DIFIN	95%	100%	105%	
		12.2.02	Índice de análise e planejamento orçamentário		95%	100%	105%	
12.3 Gerir a contabilidade do FNDE		12.3.01	Índice de eficiência na realização de conformidade contábil	DIFIN	100%	100%	100%	
12.4 Gerir a prestação de contas dos programas e projetos educacionais		12.4.01	Índice de prestações de contas alcançadas por proposta técnica de solução baseada em gestão risco	DIFIN	50%	65%	130%	
12.5 Gestão a recuperação de créditos		12.5.01	Índice de atendimento tempestivo de demandas	DIFIN	90%	100%	111%	
		12.5.02	Índice de atendimento as unidades internas, órgãos externos e sociedade		90%	100%	111%	
		12.5.03	Índice de valores inscritos em conta controle no SIAFI em função da adoção de medidas de exceção		80%	90%	113%	
		12.5.04	Índice de valores inscritos em conta controle no SIAFI em função do Parcelamento		80%	80%	100%	
Resultado (apuração janeiro a outubro / 2023)							121,0%	
Desempenho parcial							24,3%	
Desempenho parcial (Metas Globais + Metas Intermediárias)							115,2%	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 3.210/2023 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23195.000734.2023-59

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23195.000734.2023-59 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, na modalidade Multa contratual, com a inclusão no SICAF, no valor de R\$ 2.188,77 (dois mil cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos);

Art. 2º A aplicação se dá, em síntese, pelo não cumprimento da Cláusula 10.2 "iv" do contrato 06/2023, da Cláusula 8.2 do Termo de Referência da dispensa de licitação Nº. 01/2023 UASG 158493 / Ordem de Fornecimento e/ou Serviço Nº 4/2023 - JNA-SCC/JNA-DAP/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína, ao inexecutar parcialmente as obrigações assumidas e ensejar o retardamento da execução do objeto, assim como no Inciso II do Artº. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.Art.

4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS SALINAS

PORTARIA Nº 355, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SALINAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.181, de 15/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2020, e considerando o que consta no processo 23396.004894/2022-20, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 08 de março de 2024, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 05/2023, publicado no DOU de 07/02/2023, homologado pelo Edital nº 26/2023, publicado no DOU de 08/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE RODRIGUES SANTANA

PORTARIA Nº 356, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SALINAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.181, de 15/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2020, e considerando o que consta no processo 23396.005132/2022-41, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 09 de março de 2024, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 10/2023, publicado no DOU de 17/02/2023, homologado pelo Edital nº 30/2023, publicado no DOU de 09/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE RODRIGUES SANTANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.307 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 07/02/2024, o prazo de validade do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 04/2022, publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2022, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria n. 111/2023, no Diário Oficial da União de 07/02/2023.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Arquitetura
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Desenho e Meios de Representação e Expressão
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo objeto do Edital Nº 017/2023, de 28/06/2023, publicado no D.O.U. em 26/06/2023, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto Nº 9.739/2019, de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
INC	Ciências da Computação; Administração	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	Fernando Albino Dantas Filho	1º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art. 2º ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento de concessão de bolsa no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, categoria Atleta Pódio.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.062394/2023-32, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser observado para a concessão de bolsas no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, na categoria Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades individuais olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, bem como instituir modelo e critérios gerais para concessão do benefício de que trata o inciso VII do art. 52 da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - atleta candidato: atleta que figura dentre os 20 (vinte) primeiros colocados do ranking mundial ou ranking olímpico (quando houver) em sua respectiva modalidade individual olímpica, paralímpica e surdolímpica em prova individual ou prova em dupla;

II - atleta indicado: atleta candidato, indicado pela respectiva organização nacional de administração e regulação do esporte;

III - atleta aprovado: atleta indicado, aprovado pelo grupo de trabalho - GT's, conforme os termos do capítulo IV;

IV - atleta inscrito: atleta aprovado que tenha realizado o preenchimento do formulário online e enviado para análise, confirmado mediante recebimento de correspondência eletrônica do Ministério do Esporte;

V - atleta apto: atleta inscrito, que teve seu formulário online e os documentos comprobatórios aprovados pelo grupo de trabalho- GT's, conforme os termos do capítulo III;

VI - atleta contemplado: atleta apto, selecionado conforme o disposto em edital, que tenha seu nome publicado em meio de comunicação oficial do Ministério do Esporte;

VII - atleta bolsista: atleta contemplado que encaminhe o Termo de Adesão na forma e no prazo regulamentar e que não tenha pendências de pleitos anteriores, cujo nome esteja publicado em meio de comunicação oficial do Ministério do Esporte;

VIII - modalidade individual: aquela em que o atleta inscrito na competição não possa, por motivos técnicos, ser substituído durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal;

IX - modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas: aquelas indicadas no programa de competições dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos, reguladas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e Comitê Internacional de Desportos de Surdos (ICSD), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), conforme o caso;

X - dirigente esportivo: todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão das organizações nacionais de administração e regulação do esporte, inclusive seus administradores, não compreendendo os atletas designados ou eleitos como representantes dos demais atletas filiados à entidade, inclusive os integrantes das comissões de atletas;

XI - competição: evento esportivo que reúne várias modalidades e provas distintas, formando uma competição de caráter esportivo;

XII - prova: disputa por medalha realizada na competição;

XIII - prova individual: disputa por medalha realizada na competição na qual o atleta inscrito compete com adversários individualmente e, por motivos técnicos, não pode ser substituído durante a competição; e cuja classificação oficial é apresentada de forma nominal;

